**ORDEM DE SERVIÇO N° 05/2020**

**Dispõe sobre os indicadores da situação econômico-financeira das empresas licitantes da Administração Municipal.**

O Secretário de Administração do Município de Novo Hamburgo, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no artigo 31,inciso I, §§ 1º e 5º, e artigo 118, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente à documentação de habilitação quanto à qualificação econômico-financeira das empresas licitantes;

Considerando que a instituição de indicadores padronizados para verificação da situação financeira das referidas empresas, proporcionará à Secretaria/Diretoria encarregada do cadastro e elaboração de processos licitatórios, melhores condições de avaliação da situação econômico-financeira das empresas;

Considerando que os processos licitatórios devem ser permeados pelo Princípio da Competitividade, que visa a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração;

**DETERMINO:**

**Art. 1°** - A verificação da situação econômico-financeira das empresas licitantes com o Município de Novo Hamburgo, observará o disposto na presente Ordem de Serviço.

**Art. 2°** - Deverá ser apresentada, pelo licitante, certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

**Parágrafo único.** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo ainda, comprovar os demais requisitos de habilitação.

**Art. 3°** - O balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**Art. 4°** - Para comprovar a boa situação financeira, as Licitantes terão que apresentar em conjunto com o balanço, a análise, devidamente assinada pelo contabilista responsável, dos seguintes indicadores:

I – Índice de Liquidez Corrente(LC);

II – Índice de Liquidez Geral (LG);

III – Índice de Solvência Geral (SG);

**§ 1°** - Obterão classificação econômico-financeira as empresas que apresentarem indicadores iguais ou superiores aos estabelecidos nesta Ordem de Serviço, conforme Anexo I desta Ordem de Serviço.

**§ 2°** - Os licitantes deverão ainda comprovar que possuem patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, para fins de obtenção da sua classificação econômico-financeira.

**Art. 5°** - Para efeito de controle dos prazos e de validade da qualificação econômico-financeira, os Certificados de Registro Cadastral deverão apresentar a data de vencimento das referidas peças contábeis.

**Art. 6°** - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, aos 07 (sete) dias do mês de maio do ano de 2020.

NEI LUÍS SARMENTO

Secretário Municipal de Administração

**ANEXO I**

* **Liquidez Corrente - LC:**

Ativo Circulante = 1,0 ou maior

Passivo Circulante

OBS: Esse índice tem o objetivo de avaliar a capacidade da empresa de saldar suas obrigações de curto prazo, pois considera no seu numerador (Ativo Circulante) itens como: disponibilidades, valores a receber de curto prazo, estoques, entre outros. No denominador (Passivo Circulante) estão incluídos as dívidas e obrigações vencíveis também no curto prazo, tais como salários, fornecedores, impostos entre outras dívidas de curto prazo. Logo, tal índice visa demonstrar a situação de liquidez da empresa. Assim, ao considerar-se parâmetros como o valor estimado da obra, seu cronograma físico-financeiro, bem como o disposto no art. 78, XV, da Lei 8.666/1993 entende-se que a empresa deve apresentar, no mínimo, um índice igual ou superior a 1,0, o que expressaria uma situação de equilíbrio financeiro da mesma, demonstrando que seus ativos de curto prazo são suficientes para fazer frente as suas obrigações também de curto prazo, principalmente, no que tange ao pagamento de salários de trabalhadores e insumos necessários para a execução do objeto licitado.

* **Liquidez Geral - LG:**

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo = 1,0 ou maior

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

OBS: Esse índice mede a capacidade da empresa em liquidar suas dívidas a longo prazo. Ele indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curto e no longo prazo para liquidar suas obrigações. Logo, o indicador de liquidez de 1,00 ou maior tende a indicar que a empresa encontra-se em situação de equilíbrio, o que evidenciaria a manutenção da continuidade de suas atividades.

* **Solvência Geral – SG:**

Ativo Total = 1,0 ou maior

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

OBS: Esse índice mede a capacidade financeira da empresa a longo prazo satisfazer as obrigações assumidas perante terceiros, exigíveis a qualquer prazo. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.